



GOVERNO DO ESTADO  
CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO - CGE



# FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO

Darcy Siqueira Albuquerque Júnior  
Controlador-Geral do Estado  
JUNHO/ 2013

# O Controle dos Recursos Públicos

Organismos controladores:

**Técnico**  
**Político**  
**Jurisdicional**

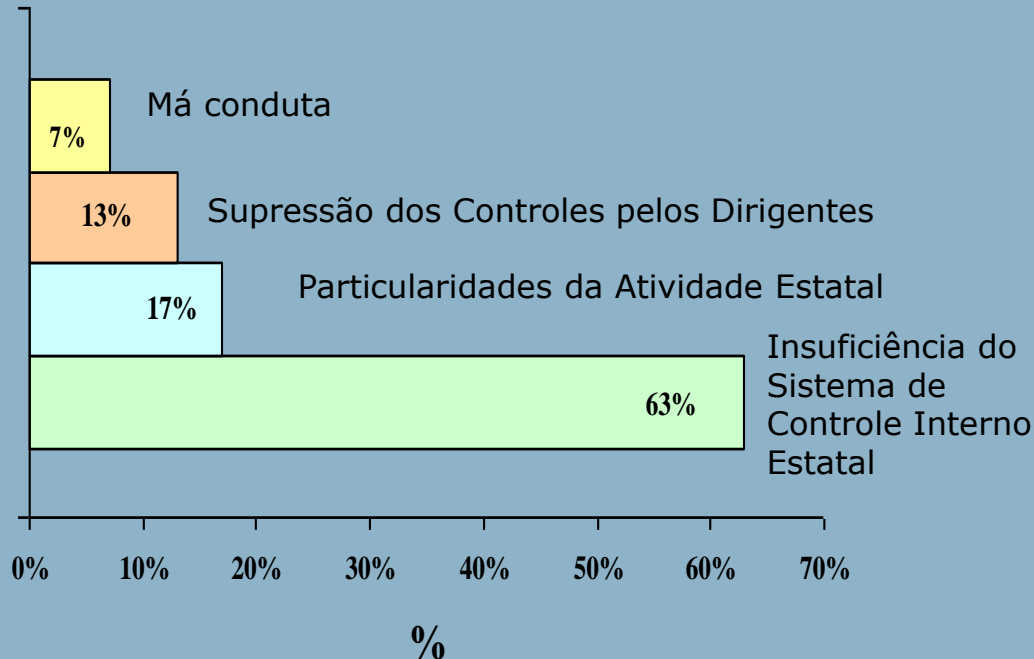
**Controle Social**



# *Sistema de Controle Interno.*

## *Identificação de Falhas e Irregularidades*

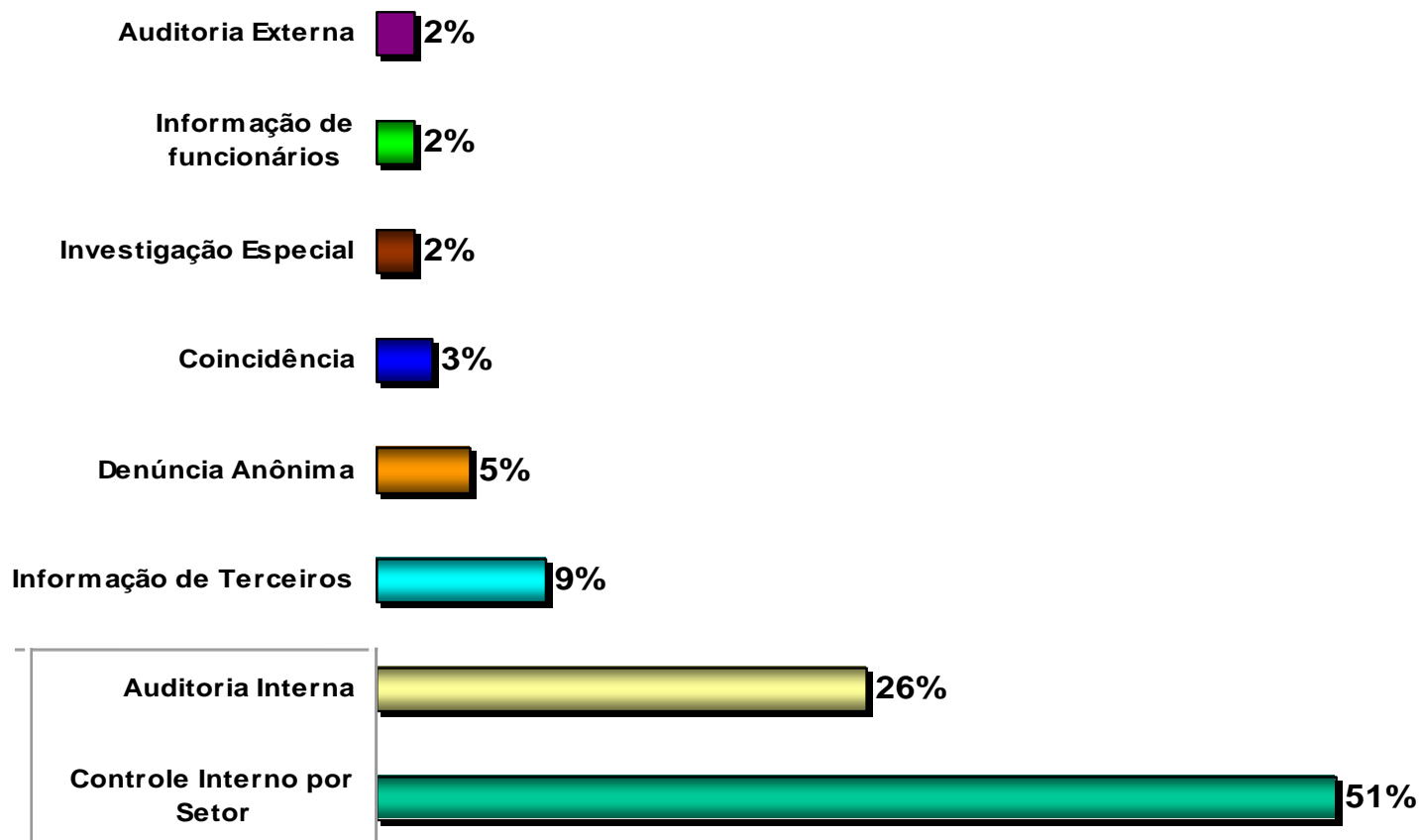
### ORIGEM DAS FALHAS E IRREGULARIDADES



Um levantamento da consultoria internacional KPMG mostra as causas das falhas e irregularidades no serviço público brasileiro e os caminhos que podem levar à identificá-los.

Fonte: Jornal Zero Hora, 22/05/2005, p. 5.

# Como são descobertas as falhas e irregularidades?

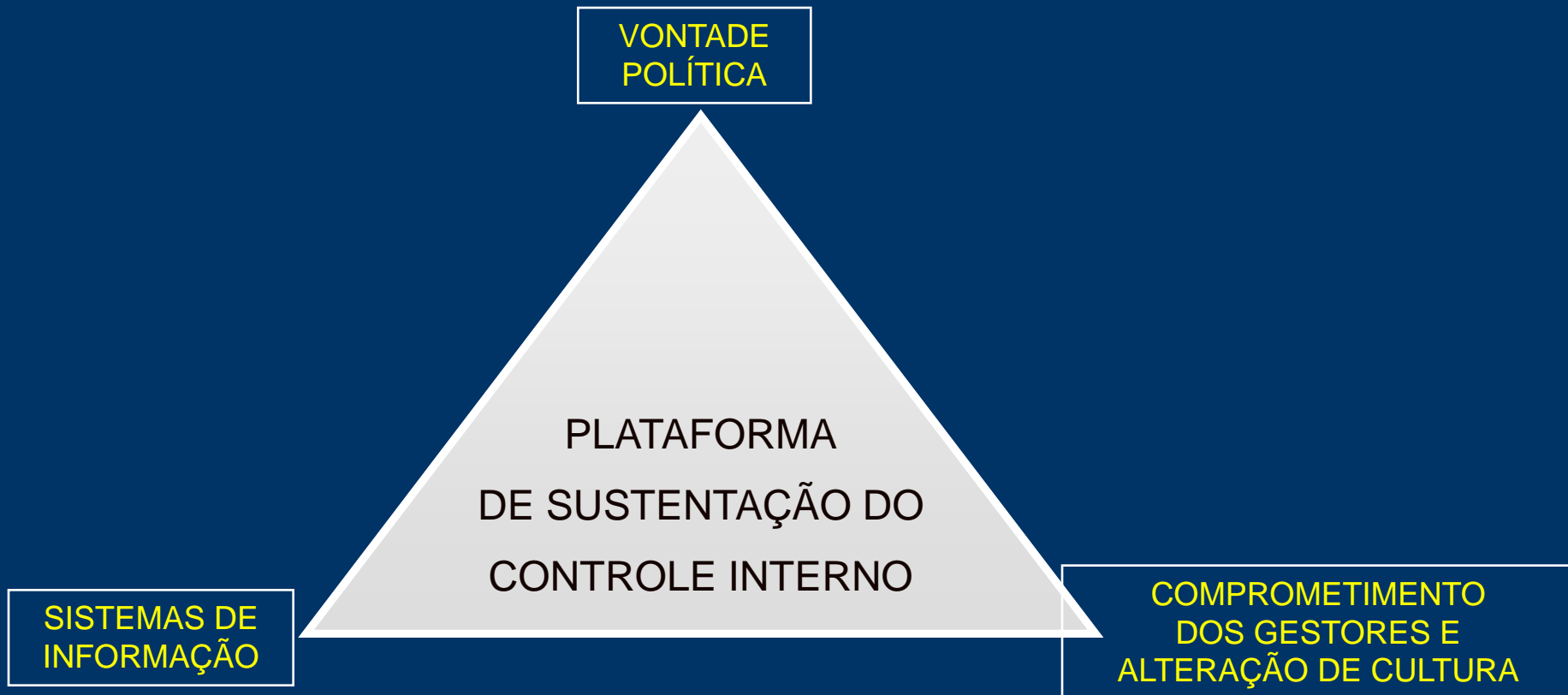


# ***Sistema de Controle Interno. Responsabilidade pela Organização***





## Compete ao **Gestor do Órgão:**

- organizar o Sistema de Controle Interno;
  - velar pelo bom, regular e eficiente funcionamento do sistema de controle interno.
- ┌ SCI → um dos mais importantes aliados da administração pública.

# Desafios para a Implantação do Controle



## IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

-  Constitui obrigação de ordem legal;
-  É exigida pela ação do controle externo;
-  É recomendável em face das ações preventivas que exerce;
-  Evita Penalização.

## INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

- criar em Lei a organização e a estrutura;
- a composição da equipe;
- os procedimentos;
- as finalidades.



# **RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO**

 Deverá ser um profissional devidamente qualificado;

 De preferência titular de cargo efetivo;

 Remuneração compatível com a função.

# Conceito

*"O controle interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas coordenados, adotados num órgão/entidade para proteger seus ativos, verificar a exatidão operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas."* (AICPA – American Institute of Certified Public Accountants)

# ***Objetivos dos Controles Internos***

De uma maneira GERAL:

Garantir informações adequadas, visando à tomada de decisões;

Estimular o respeito e a obediência às políticas da administração;

Proteger os ativos;

Promover a eficiência e a eficácia operacional.

## OBJETIVOS

- 📄 **COMPROVAÇÃO DA VERACIDADE DOS RELATÓRIOS E DOS REGISTROS CONTÁBEIS;**
- 📄 **PROTEÇÃO DOS ATIVOS;**
- 📄 **PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL;**
- 📄 **ESTIMULAR A OBEDIÊNCIA AS NORMAS;**
- 📄 **CONTRIBUIR PARA EFICÁCIA DO CONTROLE EXTERNO.**

# Fundamento do controle interno

O fundamento do controle interno na Administração Pública Brasileira está no **artigo 76 da Lei 4.320/64**, o qual estabelece que o Poder Executivo exercerá os três tipos de controle da execução orçamentária: **legalidade** dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; **a fidelidade funcional** dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e o **cumprimento do programa de trabalho** expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

# Fundamento do controle interno

A Lei 4.320/64 mostrou-se inovadora ao consagrar os princípios do **planejamento**, do **orçamento** e do **controle**.

Instituiu o Orçamento Plurianual de Investimentos, o Orçamento Programa Anual e estabeleceu como objetivo das novas técnicas orçamentárias a eficácia dos gastos públicos.

# PLANO DE AÇÃO



## Instrumentos de Planejamento



Planejar



Orientar



Executar



Políticas Públicas e Programas de  
Governo

# Fundamento do controle interno

O **Decreto-Lei 200/67** estabelece que as atividades da Administração obedece aos princípios fundamentais do **planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle**, e que será exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo o controle pela chefia competente, pelos órgãos próprios de cada sistema e pelos órgãos do sistema de contabilidade e auditoria.



# Fundamentos Constitucionais do Controle Interno



# Fundamentos Constitucionais do Controle Interno

**Art. 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

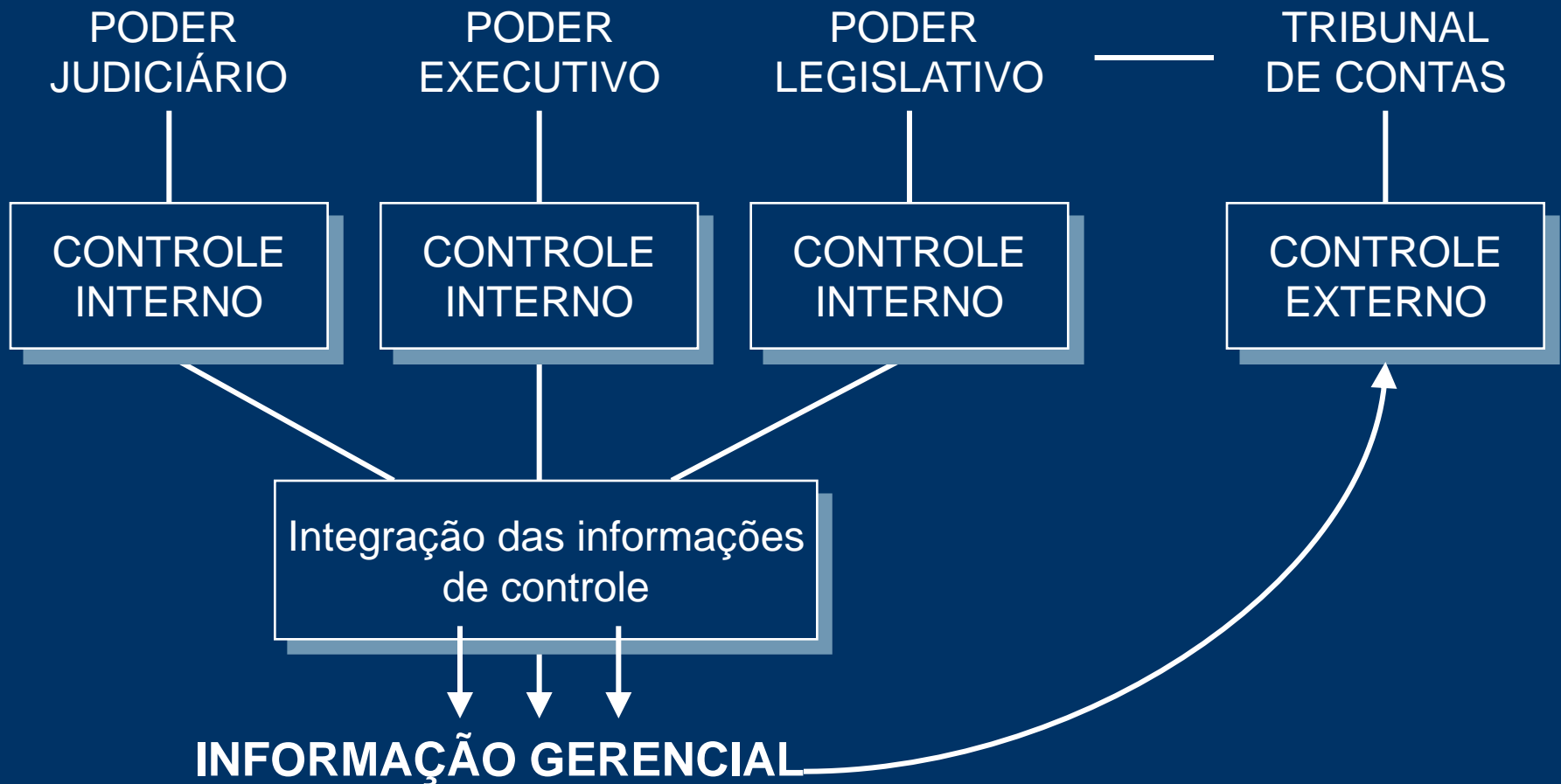
# Fundamentos Constitucionais do Controle Interno

**Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. [...]**

# Fundamentos Constitucionais do Controle Interno

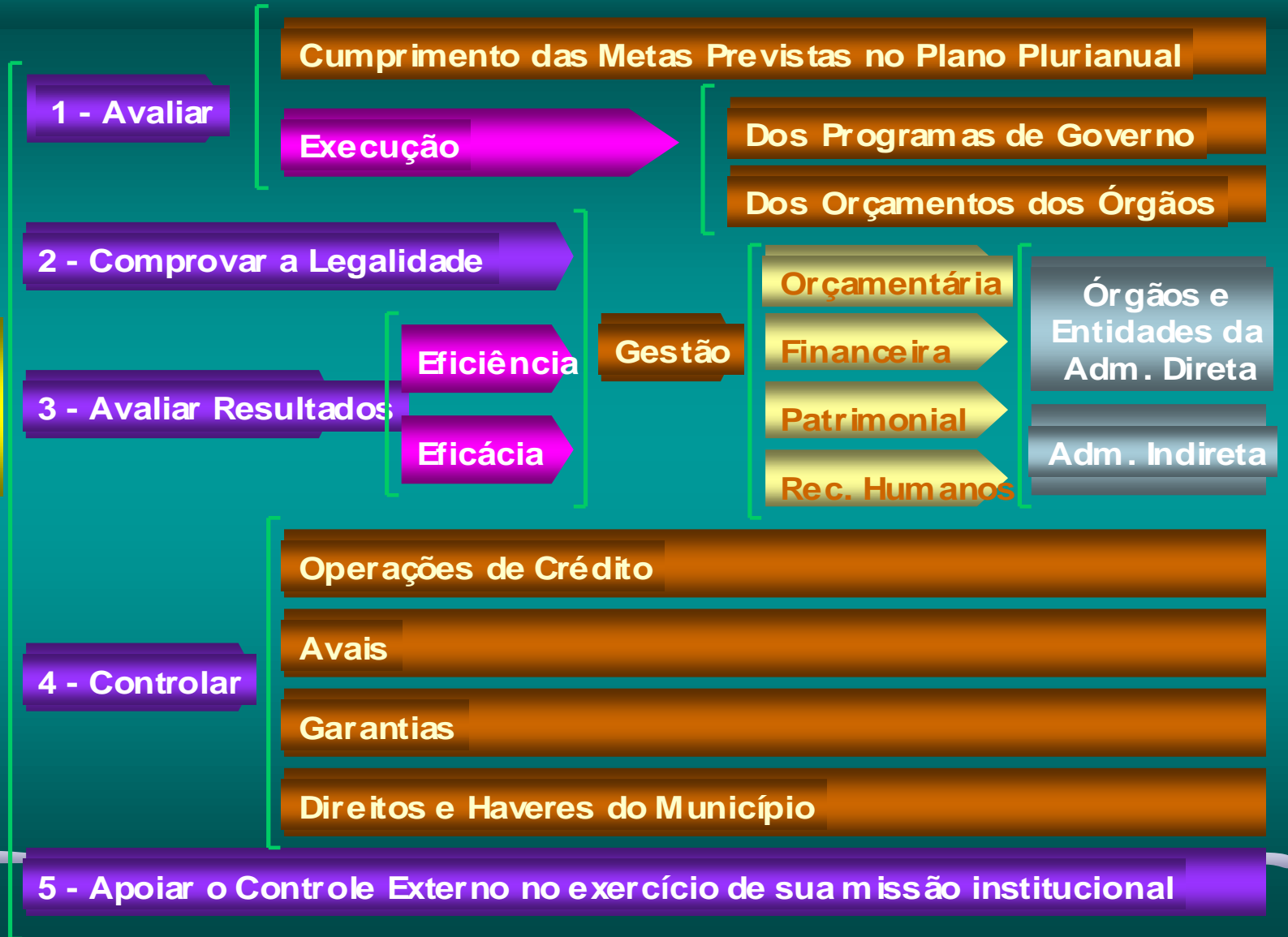
**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, **de forma integrada**, sistema de controle interno com a finalidade de: [...]

# Controle Interno Integrado



# Finalidades do sistema de controle interno

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



# ***O Sistema de Controle Interno e a LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL***

## **└ LRF:**

- praticamente “regulamentou” o sistema de controle interno;
- aumentou importância do sistema de controle interno.

*Relatórios de Gestão Fiscal, devem conter a assinatura do Chefe do Poder Executivo, demais autoridades responsáveis e, também do responsável pelo Controle Interno (LRF, art. 54 , Parágrafo Único) .*

*→ Um bom Sistema de Controle Interno inibe a ocorrência de atos falhos, auxiliando o bom andamento da gestão.*

# ***O Sistema de Controle Interno e a LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL***

O Controle Interno é ferramenta importante e fundamental no auxílio dos Prefeitos, inclusive na reestruturação administrativa que muitos terão de enfrentar.

*"estando frágeis os procedimentos de controle, ocorrem freqüentemente erros involuntários, desperdícios e até fraudes, à revelia do conhecimento do Gestor, que acaba surpreendido pelo **controle externo**, por não poder contar com um controle interno eficiente, que o teria alertado em tempo."*



# ***Sistema de Controle Interno nos Municípios***

- ┌ De acordo com a LRF deve existir uma Controladoria em cada Município que será o centro do Controle Interno Municipal.

# ***Controle Interno para os Municípios***

As Prefeituras e demais Entidades Municipais, sujeitas à fiscalização do Controle Externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado, estão obrigadas a adotar e manter o Controle Interno conforme preconizado nos Arts. 74 e 75 da Constituição Federal, Art. 32 da Constituição Estadual e Arts. 75 a 80 da Lei Federal n.º 4.320/64, visando à comprovação transparente dos recursos aplicados em consonância com os registros realizados .

## ***OBJETOS DE CONTROLES ESPECÍFICOS PELO CONTROLE INTERNO QUE SERÃO FISCALIZADOS PELO CONTROLE EXTERNO:***

- I. a execução orçamentária e financeira;**
- II. o sistema de pessoal ( ativo e inativo );**
- III. a incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais;**
- IV. os bens em almoxarifado;**
- V. as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;**
- VI. as obras públicas e reformas;**
- VII. as operações de créditos;**
- VIII. os suprimentos de fundos;**
- IX. as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos;**

# O controle interno na Constituição do Estado do Piauí.

Como preceito constitucional, o controle interno aparece pela primeira vez na Constituição do Estado do Piauí, em seus **arts. 85 e 90**.

Em 2003, o Governo Estadual criou através da Lei Complementar N<sup>o</sup>. 28, de 09 de junho de 2003 a **Controladoria-Geral do Estado**, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

# ***Sistema de Controle Interno no Governo Estadual - PI***

De acordo com a estrutura organizacional definida através da reforma administrativa levada a efeito através das Leis Complementares de n.ºs 28/03 e 42/04, a Controladoria-Geral do Estado **é um órgão de assessoramento direto ao Governador do Estado em matérias de controle interno e auditoria.**

# ***Sistema de Controle Interno no Governo Estadual - PI***

A Controladoria-Geral do Estado tem a seguinte missão: ***“Acompanhar e orientar a gestão orçamentária, administrativa, financeira e contábil dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, priorizando a prevenção de falhas e irregularidades, através da implantação de controles”***. (organização geral e atribuições regulamentada pelo Decreto nº. 11.392/04).

# EC nº 38, 13/12/2012

- Altera o art. 90 da Constituição Estadual do Piauí dispondo sobre o mandato dos controladores internos de cada Poder e instituição.

O art. 90 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

- §1º Os titulares dos órgãos de controle interno dos Poderes do Estado e municípios serão nomeados dentre os integrantes do quadro efetivo de cada poder e instituição, nos âmbitos estadual e municipal, com mandato de três anos.

# EC nº 38, 13/12/2012

- §2º A destituição do cargo de Controlador antes do término do mandato previsto no §1º somente se dará através de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à Lei Orgânica do Sistema de Controle Interno a ser regulamentado.
- IN nº 02, de 18 de março de 2013, que dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção do sistema de controle interno nos Poderes Executivo e Legislativo Estadual e municipais.



# ***Sistema de Controle Interno no Governo Estadual - PI***

O Governo do Estado do Piauí instituiu através do **Decreto Nº. 11.434/04** os núcleos setoriais de controle interno, denominados de **Núcleos de Controle de Gestão**, no âmbito da Administração direta e indireta do Estado, passando estes a integrar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

De acordo com o § 3º. do art. 1º. do Decreto em referência, os integrantes do Núcleos de Controle de Gestão – NCG, são subordinados técnica e normativamente à Controladoria e administrativamente ao órgão a que pertencem.

# Núcleos de Controle de Gestão

- Os Núcleos de Controle de Gestão são os responsáveis por coordenar as atividades de Controle interno de cada órgão.
- São acompanhados e Fiscalizados periodicamente pela CGE.

# Portal da Transparência

- O desenvolvimento do Portal da Transparência partiu do pressuposto de que a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na verificação sistemática da aplicação dos recursos públicos é um mecanismo importante para inibir a corrupção e qualquer outro tipo de irregularidade envolvendo esses valores. Nesse sentido, o Portal da Transparência ([www.transparencia.pi.gov.br](http://www.transparencia.pi.gov.br)) disponibiliza conteúdo de natureza informativa, com o objetivo de estimular a prática do controle social. Eventuais suspeitas ou identificação de qualquer irregularidade devem ser comunicadas à Controladoria-Geral, por meio de formulário específico disponível no site [www.cge.pi.gov.br](http://www.cge.pi.gov.br)

# *Conclusões*

Um **Controle Interno** forte, atuante, com servidores bem preparados, **respalda e resguarda a atuação do Gestor Público**, obstaculiza a ocorrência de irregularidades e, principalmente, resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos

Obrigado pela atenção!

Um bom dia a todos!

[darcysjunior@uol.com.br](mailto:darcysjunior@uol.com.br)

*Darcy Júnior*

# *Como falar com a CGE.*

Endereço: Av. Pedro Freitas, s/nº - Bl. C – Centro Administrativo – 2º andar, Bairro São Pedro.

Fone CGE: (086) 3211-0590 Fax: (086) 3211 – 0770

E-mail CGE: [cge@cge.pi.gov.br](mailto:cge@cge.pi.gov.br)

Home-page: <http://www.cge.pi.gov.br>

Contatos: Controlador-Geral do Estado

**Darcy Siqueira Albuquerque Júnior**

**Telefone: (086) 3211-0770/ 8832-4451**